

§5º - Por deliberação do Presidente havendo viabilidade técnica, poderão ser realizadas sessões virtuais por videoconferência.

Art. 30 - As reuniões poderão contar com a seguinte estrutura:

I – plenária do Conead-MG;

II – secretaria executiva do Conead-MG;

III – os convidados;

IV – os observadores.

§1º Considera-se observador qualquer pessoa que requeira participar da reunião plenária do Conead-MG, devendo encaminhar solicitação à secretaria executiva com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à data da reunião.

§2º A secretaria executiva encaminhará comunicação eletrônica ao solicitante informando sobre as condições de participação nas reuniões do Conead-MG, inclusive, se for o caso, sobre a vedação de participação de observadores em reuniões de caráter reservado.

§3º Serão analisadas possíveis ocorrências de conflitos de interesse quando da avaliação sobre a participação de observador em reuniões do Conead-MG.

Art. 31 - São formas de expressão nas reuniões do Conead-MG:

I – manifestação: uso da palavra ordinariamente realizado pelos conselheiros;

II – exposição: apresentação realizada por conselheiro ou convidado;

III – questão de ordem: questionamento sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno, ou de outra disposição legal;

IV – pedido de esclarecimento: apresentação de dúvida sobre encaminhamentos ou propostas em discussão;

V – proposta de encaminhamento: sugestão de condução do tema para melhor andamento dos trabalhos;

VI – aparte: interrupção de conselheiro para indagação ou esclarecimento sobre matéria em discussão, sujeito à permissão do orador;

VII – defesa: sustentação das teses, nas votações em que não houver consenso, sendo possível, no máximo, duas defesas para cada uma das teses;

VIII – voto: opção do conselheiro por matéria submetida ao regime de votação;

IX – informe: manifestação livre da palavra pelos conselheiros.

Art. 32 –As reuniões terão início no horário indicado pela Secretaria Executiva na convocação dos conselheiros, desde que estejam presentes a presidência e a maioria simples dos membros do Conead-MG, salvo por motivo de força maior.

§1º - A maioria simples referida no caput deverá contar com representação de, no mínimo, um membro dentre os citados no art.3º incisos I a III do Decreto nº 48.907/2024.

§2º - Constatada a ausência do quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo para instalação da reunião aguardar-se-á o seu estabelecimento por até 15 (quinze) minutos, contados a partir do horário previsto para início da reunião.

§3º - Decorridos os 15 (quinze) minutos, iniciar-se-á a reunião com os presentes, desde que assegurada a representatividade de:

I – 05 (cinco) membros dentre os previstos no inciso II art. 3º do Decreto nº 48.907/2024;

II – 05 (cinco) membros dentre os previstos no inciso III do art. 3º do Decreto nº 48.907/2024;

§4º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos previsto no §2º e constatada a ausência das condicionantes listadas no §3º aguardar-se-á por mais 15 (quinze) minutos o estabelecimento do quórum, após os quais, não havendo o cumprimento do disposto, a reunião será cancelada pela presidência.

§5º - As alterações de titularidade ou ausências comunicadas à Secretaria Executiva, serão informadas no início das reuniões.

§6º - No caso de impedimento do titular, após o início da reunião, será necessária a comunicação oral e expressa à plenária do Conead-MG da transmissão da titularidade ao suplente.

Art. 33 - Qualquer conselheiro no exercício da titularidade poderá solicitar a verificação de quórum antes do início das reuniões.

Art. 34 - As reuniões da plenária do Conead-MG serão coordenadas por seu presidente e, na sua ausência ou impedimento, inclusive temporários, por seu suplente.

§1º - Cabe ao coordenador da reunião, dentre outras atribuições, o acompanhamento da pauta e das manifestações.

§2º - Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporários, do presidente e do suplente, a coordenação da reunião caberá a um conselheiro no exercício da titularidade, indicado por decisão da plenária, vedadas as atribuições previstas nos incisos III, V, VI e X do art. 12º deste Regimento.

Art. 35 -As reuniões ordinárias serão planejadas e seu calendário anual deverá ser disponibilizado no fim de cada exercício.

§1º - Havendo necessidade de convocação de reunião extraordinária a data será comunicada, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da plenária ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§3º - O franqueamento da palavra é restrito aos conselheiros do Conead-MG, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§4º - Por consenso da plenária, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 36 - As decisões da plenária do Conead-MG serão adotadas por consenso ou, na ausência deste, por adesão da maioria simples do quórum qualificado para a respectiva reunião, observadas as prerrogativas do art.4º deste Regimento.

Art. 37- As propostas de pontos de pauta urgentes poderão ser apresentadas no início da reunião e deverão ser aprovadas pela plenária do Conead/MG.

Art. 38 - As reuniões serão registradas em ata pela Secretaria Executiva, com prazo máximo de 10 (dez) dias para análise dos Conselheiros presentes na sessão.

§1º - Os conselheiros poderão apresentar manifestação à Secretaria Executiva acerca do conteúdo da ata em até 10 (dez) dias após o envio, exclusivamente pelos meios eletrônicos citados no art.27º deste Regimento.

§2º - Findado o prazo para manifestação a ata consolidada será enviada para assinatura pelo Sei, com prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DOS ATOS

Art. 39 - As decisões do Conead-MG serão formalizadas mediante deliberações próprias de instrumentos previstos na legislação em vigor.

§1º - As manifestações do Conead-MG serão restritas aos assuntos de sua competência.

§2º - Os atos do Conead-MG serão assinados pelo Presidente ou pelo suplente, caso este esteja no exercício da Presidência.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O calendário anual de atividades do Conead-MG será aprovado na última reunião do ano.

Art. 41 - Para a realização de alterações ou para a revogação do Regimento Interno, será necessário o voto da maioria absoluta do Conead-MG.

Art. 42 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 43 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública
Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

11 2042053 - 1

ATO 123/2025 - RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PROMOÇÃO
Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP nº 2163 de 27 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente a Bretz Gomes dos Santos, MASP: 1116039/7, por motivo de erro material.

Onde se lê: Carreira: PP

Leia-se: Carreira: ANEDS

Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2025

Edgard Estevo da Silva

Cel BM Secretário de Estado Adjunto (Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ATO 125/2025 - RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PROGRESSÃO
Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP nº 2162 de 27 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Anderson Daniel Pimenta, MASP: 1250605/1, por motivo de erro material.

Onde se lê: IV-A para IV-B

Leia-se: Carreira: IV-B para IV-C

Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2025

Edgard Estevo da Silva

Cel BM Secretário de Estado (Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

11 2041931 - 1

ATO 106/2025 - RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.
Retifica na Resolução SEJUSP Nº1018/2024, publicada em 21/05/2024, que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente a servidora Renilda José Rita – MASP: 1228888/2, por motivo de erro material.

Onde se Lê : Nível III GRAU D,

Leia-se: Nível III GRAU E.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado

de Justiça e Segurança Pública)

11 2042409 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025, Joelson Fontes Dias, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 003/2025, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 08/01/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado no cargo de Policial Penal, CELSO RODRIGUES, MASP 1.450.683-6, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rua Tenente Guimarães, nº: 535 – Bairro Nova Era - CEP.: 36.087-070 – Juiz de Fora – MG. E-mail: nucadjf.sejusp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, condutas estas que, se comprovadas, remetem ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V e VI c/c 245, caput e parágrafo único, 246, inciso I, todos da Lei 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas no artigo 244, incisos I ou III do referido Diploma Estatutário, sob pena de RÉVELIA e designação de defensor “ex-officio”: CELSO RODRIGUES, MASP 1.450.683-6 - PROCESSADO NO PAD Nº 003/2025.

Juiz de Fora, 05 de fevereiro de 2025

Joelson Fontes Dias

Masp 1.171.622-2

Presidente do PAD Nº 003/2025

06 2040521 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Gestão Regional torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LP)*Aços Cipalnam Ltda. - Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão e Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos,organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Periquito/MG - PA/SLA Nº 1222/2023 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 11/02/2031. **Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI Nº 1370.01.0037600/2023-72. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 17,8091 ha, com validade até 11/02/2031.

2) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO): *Baço Logística S/A- Terminal de minério - Itabirito/MG - PA/SLA Nº 428/2023 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 10/02/2035. ***Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI Nº 2100.01.0000470/2023-23. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,5689 ha, com validade até 10/02/2035.

(a) Fernando Baliani da Silva

Diretor de Gestão Regional

11 2042026 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Construrequite Mineração LTDA, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Coronel Murta/MG, PA nº 1271/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 10/02/2035.

(a)Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

11 2042374 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado:

1) Indústria e Comércio de Calçados Syg Star Ltda.- Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro - Perdigo/MG - Processo nº 3904/2021, Classe 2, Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe de Unidade Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Alto São Francisco, torna público que foi firmado o 1ºAditivo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (106502503) do processo abaixo identificado: Siderurgia Santo Antônio Ltda. (SIDERSA), CNPJ nº 20.148.953/0001-09 situada em Itaúna/MG. Atividade: “Código: B-02-01-1, Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. e Capacidade instalada: 450 t/dia, código, F-05-07-1, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. Capacidade instalada: 500 t/dia. O empreendimento é considerado LAC2 - LOC, enquadrando-se em classe 5. Pedido realizado via SEI n. 1370.01.0011467/2023-85, vinculado ao SLA a ser formalizado (solicitação n. 2021.10.01.003.0004109). Vigência: 12 (doze) meses, contados do vencimento do Termo principal, qual seja, 27/12/2024. Data da assinatura do presente aditivo: 11/02/2025.

Sra. Kamila Esteves Leal

Chefe de Unidade Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) AM Transportes e Comercio de Areas Lda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Jeceaba - MG, Processo nº 1014/2025, com validade até 11/02/2025.

(a) Kamila Esteves Leal.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

11 2042355 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas Gerais Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retaltistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Patos de Minas/MG, PA nº. 641/2025, Classe 2; 2) Ari Ferreira/ Fazenda Bebedouro Lugar Denominado Quebra Cangalha, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Matutina/ MG, PA nº. 928/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila.

Designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

11 2042290 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 06/02/2025 - pag. 12)

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:

Onde se lê:

“(…)”

5) LF João Pinheiro Ltda - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - João Pinheiro/MG. Processo: 663/2025. Vencimento: 02 (dois) anos 3 (três) meses e 16 (dezesseis) dias.

(…)”

Leia-se:

“(…)”

5) LF João Pinheiro Ltda - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - João Pinheiro/MG. Processo: 663/2025. Vencimento: 10 (dez) anos.

(…)”

*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1)*Licença de Operação (LAC 1): *Dirceu Julio Gatto/Fazenda Buriti II - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Arinos/MG - Processo: 950/2025 - Classe 4.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

1) Regis Wilson Nunes Ferreira/Fazenda Liberdade, Independência, Diamante I, II, III, Menininha, Santo Antonio dos Barreiros,Riacho dos Cavalos, Porteira ou Santa Cruz, Santa Cruz E. - Fazenda Liberdade, Independência, Diamante I, II, III, Menininha, Santo Antonio dos Barreiros, Riacho dos Cavalos, Porteira ou Santa Cruz, Santa Cruz Progresso, Boa Esperança, Genipapo, Ryu Matsui II E UV Camisa. UZ - CPF: 251.74*.***.**, Supressão de cobertura vegetal nativa, COM destaca, para uso alternativo do solo - Corretiva (10.2192) ha. - Bonfínopolis de Minas/MG. Processo SEI nº 1370.01.0036493/2023-85. Validade: 27/11/2030.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-RAS): *Paulo Henrique Vieira Brandao/Fazenda Palmeiras - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Unaí/MG - PA/Nº. 4307/2020 - Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva: *Energia Viva de Minas Ltda/ Fazenda Nazaré da Felicidade - Silvicultura - Buritizeiro/MG - Processo 18437/2008/003/2015 - Classe 3. Motivo: A Pedido do Empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva: *Energia Viva de Minas Ltda/ Fazenda Água Branca - Culturas anuais, semiperenes e perenes e Cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Buritizeiro/MG - Processo 34425/2012/003/2021 - Classe 4. Motivo: A Pedido do Empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

11 2042349 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença de Operação (LAC2): 1) AVG Empreendimentos Minerários S.A., lavra a céu aberto - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; diques de contenção de cheias de corpo d’água (minério de ferro), Processo nº 988/2025, ANM: Grupamento Mineiro: 818.387/71, 807.527/72, 831.015/94, 831.016/94 e 831.501/99, Sabará e Caeté/MG, classe 6.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

11 2042207 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.008, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Deliberação nº 1.783, de 30 de maio de 2020, estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/ CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º – O inciso I do § 2º do art. 1º, da Deliberação Copam nº 1.783, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – (...)”

I – Titular: Arthur Ferreira Rezende Delfim; “

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Deliberação Copam nº 1.784, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/ CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º – O inciso I do § 2º do art. 1º, da Deliberação Copam nº 1.784, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – (...)”

I – Titular: Arthur Ferreira Rezende Delfim; “

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES